



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I N° 786 /96-PMM.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ APRO-
VA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-FMAS,** INSTRUMENTO
DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS, QUE TEM POR OBJETIVO
PROPORCIONAR RECURSOS E MEIOS PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES
NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ART. 2º - CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICI-
PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:**

**I - RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA
DOS FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**II - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
E RECURSOS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECEER NO TRANSCORRER
DE CADA EXERCÍCIO;**

**III - DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES,
SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIO-
NAIS, ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS;**

**IV - RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE
RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI;**

**V - AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO
DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS
TRANSFERÊNCIAS QUE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERÁ DIREITO A RECEBER POR FORÇA DA LEI E DE CONVÊNIOS NO
SETOR;**

**VI - PRODUTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS
ENTIDADES FINANCIADORAS.**

VLV/96

FIVISA DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMF

-SEGUE-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI N° 786/96-PMM.

FLS. 02.

VII - DOAÇÕES EM ESPÉCIES FEITAS DIRETAMENTE AO FUNDO;

VIII - OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER LEGALMENTE INSTITUÍDAS.

§ 1º - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA O ÓRGÃO EXECUTOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TÃO LOGO SEJAM REALIZADAS RECEITAS CORRESPONDENTES.

§ 2º - OS RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDO SERÃO DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-FMAS.

ART. 3º - O FMAS SERÁ GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA SOB ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CONSTARÁ DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

§ 2º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS SERÁ INCLUÍDO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, SERÃO APLICADOS EM:

I - FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO OU ÓRGÃOS CONVENIADOS;

II - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A ENTIDADES CONVENIADAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PRÉVIA ANÁLISE DO CMAS;

III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI N° 786 / 95-PMM.

FLS. 03.

IV - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VI - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VII - PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 15 DA LEI N° 8.742, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

ART. 5° - O REPASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CNAS E NO CEAS SERÁ EFETIVADO POR INTERMÉDIO DO FMAS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SE PROCESSARÃO MEDIANTE CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES E/OU SIMILARES, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DE CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 6° - AS CONTAS E OS RELATÓRIOS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, MENSALMENTE, DE FORMA SINTÉTICA E, ANUALMENTE, DE FORMA ANALÍTICA.

ART. 7° - PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NO PRESENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR NECESSÁRIO, OBEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS I E IV, DO PARÁGRAFO 1° DO ART. 43 DA LEI FEDERAL N° 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 786 /96-PMM.

FLS. 04.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 DE *Abril* DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

VLV/96.